

155ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

ALTERAÇÕES NAS COMPOSIÇÕES E MANDATOS DAS SECÇÕES REGIONAIS DO CSE E CRIAÇÃO DA SECÇÃO REGIONAL DO ALGARVE DO CSE

Considerando que a 140ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), aprovada em 28 de Novembro de 1997, onde se procede a alterações na estrutura e funcionamento do Conselho, mantém em funcionamento as Secções Regionais do CSE;

Tendo contudo em atenção que as alterações aprovadas nas secções permanentes e eventuais têm implicações no funcionamento das secções regionais, tornando-se necessário proceder a alguns ajustamentos;

Tendo em consideração que os actuais mecanismos previstos no Regulamento Interno do CSE prevêem a realização de sessões restritas do plenário podendo ser transpostos para os Regulamentos Internos das Secções Regionais;

Considerando ainda a necessidade de que as Secções Regionais agreguem o conjunto das entidades que podem dar um contributo essencial para a melhoria da produção estatística de âmbito regional;

Tendo presente a necessidade de num único documento incluir as mais recentes alterações;

1. O Conselho Superior de Estatística, na reunião do dia 3 de Julho de 1998, nos termos do número 2 do artigo 11º da lei 6/89, de 15 de Abril, e do artigo 3º do Regulamento Interno, **delibera proceder a alterações nos mandatos e nas composições das Secções Regionais do CSE.**

O Conselho delibera ainda criar a Secção Regional do Algarve do CSE.

2. Em anexo a esta deliberação, e dela fazendo parte integrante, incluem-se os mandatos e as composições das Secções Regionais do Norte, do Centro, do Alentejo e de Lisboa e Vale do Tejo, que substituem as anteriores 24ª, 35ª, 99ª e 124ª Deliberações do CSE e o «Anexo I» da 140ª Deliberação do CSE.

Inclui-se em «anexo E» a criação da Secção Regional do Algarve do CSE.

Lisboa, 3 de Julho de 1998

O Vice-Presidente do CSE, *Carlos Corrêa Gago*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes Da Silva*



ANEXO A

SECÇÃO REGIONAL DO NORTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

1. A Secção Regional do Norte do CSE **é composta pelos seguintes representantes:**

- Director Regional do Norte do Instituto Nacional de Estatística
- Um representante da Comissão de Coordenação da Região Norte
- Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Um representante do Ensino Superior a nomear pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- Um representante da Junta Metropolitana do Porto
- Um representante das Direcções Regionais de Agricultura de Entre-Douro e Minho e Trás-os-Montes
- Um representante da Delegação Regional do Ministério da Cultura
- Um representante da Direcção Regional de Economia
- Um representante da Direcção Regional de Educação do Norte
- Um representante da Direcção Regional do Ambiente
- Um representante da Administração Regional de Saúde
- Um representante da Centro Regional da Segurança Social
- Um representante da Delegação Regional do Instituto do Emprego e Formação Profissional
- Um representante da Associação Industrial Portuense
- Um representante da Confederação da Indústria Portuguesa¹
- Um representante da Confederação dos Agricultores de Portugal¹
- Um representante da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal¹
- Um representante da União Geral dos Trabalhadores²
- Um representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses²

2. São **competências** desta Secção Regional:

- a) Colaborar com as Secções Permanentes e Eventuais, criadas no âmbito do CSE;
- b) Fomentar o aproveitamento de actos administrativos para os fins das estatísticas especificamente regionais;

¹ Os representantes da CIP, CAP e da CCP serão indicados pela respectiva Confederação de entre um dos seus filiados na Região Norte.

² Os representantes da UGT e da CGTP serão indicados pelas Centrais Sindicais de entre os seus representantes regionais do Norte.



- c) Contribuir para uma progressiva inserção do Sistema Estatístico na Região, através da realização de acções concertadas junto dos informadores do sistema e da inventariação das necessidades locais em matéria de informação estatística regional;
 - d) Colaborar, em especial, com a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão na preparação do Plano de Actividades do INE e das entidades com competências delegadas e do Programa Estatístico de Médio Prazo, na parte relativa às estatísticas regionais, no contexto das reuniões conjuntas previstas na alínea o), do número 2 do «anexo D» da 140ª Deliberação do CSE;
 - e) Acompanhar a execução do Plano de Actividades da Direcção Regional do Norte do INE, no quadro do Plano de Actividades do INE e das entidades com competências delegadas;
 - f) Adaptar, tendo em conta os trabalhos da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, os conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística, para utilização em operações estatísticas de natureza estritamente regional;
 - g) Analisar e pronunciar-se sobre os projectos estatísticos de âmbito estritamente regional, bem como sobre projectos relativos à regionalização da informação de âmbito nacional que lhe sejam submetidos pelo plenário do CSE ou por qualquer das suas Secções Permanentes ou Eventuais;
 - h) Sugerir ao Presidente do Instituto Nacional de Estatística ou a membro ou membros do Conselho a formulação de propostas de delegação de competências, no âmbito estritamente regional, do INE noutros serviços públicos.
- À proposta de delegação formulada pelo Presidente do INE ou por membro ou membros do CSE na sequência de sugestão das Secções Regionais é aplicável o disposto no artigo 16º da Lei nº 6/89, de 15 de Abril. A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão pronuncia-se obrigatoriamente na análise que realize da proposta a submeter a decisão do plenário, sobre a natureza estritamente regional da delegação proposta, no quadro geral do Sistema Estatístico Nacional;
- a) Sugerir ao Presidente do INE a cessação das delegações de competências formalizadas sob sua proposta, observando-se os trâmites subsequentes previstos no artigo 16º, número 4, alínea a) da Lei nº6/89, de 15 de Abril;
 - b) Acompanhar a actividade da Direcção Regional do Norte do INE e das entidades regionais com competências delegadas, visando zelar pela observância das regras do segredo estatístico, dando conhecimento das providências adoptadas à Secção Permanente do Segredo Estatístico;
 - l) Preparar os documentos previstos no número 8 do artigo 2º do Regulamento Interno do CSE, em articulação com o Secretariado do referido Conselho.



3. O Regulamento Interno de funcionamento da Secção Regional, aprovado na sua 1ª reunião, deverá ser revisto de modo a salvaguardar as disposições gerais fixadas no Regulamento Interno do CSE, recentemente revisto.
4. **O Presidente desta Secção Regional deverá elaborar relatórios anuais**, onde dará conhecimento da actividade da Secção.
5. As entidades referidas em 1. comunicarão ao Presidente do CSE quais os respectivos representantes, devendo indicar um efectivo e um suplente.
Como o **mandato dos vogais** das Secções Regionais tem a duração de três anos, renovável por iguais períodos, o Presidente da Secção encarregar-se-á da formalização dos pedidos de substituição ou recondução, devendo manter o Secretariado do CSE informado das alterações ocorridas.
6. O Presidente da Secção Regional participará nas reuniões plenárias do CSE, sem direito a voto.



ANEXO B

SECÇÃO REGIONAL DO CENTRO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

1. A Secção Regional do Centro do CSE **é composta pelos seguintes representantes:**

- Director Regional do Centro do Instituto Nacional de Estatística
- Um representante da Comissão de Coordenação da Região Centro
- Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Um representante do Ensino Superior a nomear pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- Um representante das Direcções Regionais de Agricultura da Beira Litoral e Beira Interior
- Um representante da Delegação Regional do Ministério da Cultura
- Um representante da Centro Regional da Segurança Social
- Um representante da Delegação Regional do Instituto do Emprego e Formação Profissional
- Um representante da Administração Regional de Saúde
- Um representante da Direcção Regional de Educação do Centro
- Um representante da Direcção Regional de Economia
- Um representante da Direcção Regional do Ambiente
- Um representante da Confederação da Indústria Portuguesa³
- Um representante da Confederação dos Agricultores de Portugal³
- Um representante da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal³
- Um representante da União Geral dos Trabalhadores⁴
- Um representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses⁴

2. São **competências** desta Secção Regional:

- a) Colaborar com as Secções Permanentes e Eventuais, criadas no âmbito do CSE;
- b) Fomentar o aproveitamento de actos administrativos para os fins das estatísticas especificamente regionais;
- c) Contribuir para uma progressiva inserção do Sistema Estatístico na Região, através da realização de acções concertadas junto dos informadores do sistema e da inventariação das necessidades locais em matéria de informação estatística regional;

³ Os representantes da CIP, CAP e CCP serão indicados pela respectiva Confederação de entre um dos seus filiados na Região Centro.

⁴ Os representantes da UGT e da CGTP serão indicados pelas Centrais Sindicais de entre os seus representantes regionais do Centro



- d) Colaborar, em especial, com a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão na preparação do Plano de Actividades do INE e das entidades com competências delegadas e do Programa Estatístico de Médio Prazo, na parte relativa às estatísticas regionais, no contexto das reuniões conjuntas previstas na alínea o), do número 2 do «anexo D» da 140ª Deliberação do CSE;
 - e) Acompanhar a execução do Plano de Actividades da Direcção Regional do Centro do INE, no quadro do Plano de Actividades do INE e das entidades com competências delegadas;
 - f) Adaptar, tendo em conta os trabalhos da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, os conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística, para utilização em operações estatísticas de natureza estritamente regional;
 - g) Analisar e pronunciar-se sobre os projectos estatísticos de âmbito estritamente regional, bem como sobre projectos relativos à regionalização da informação de âmbito nacional que lhe sejam submetidos pelo plenário do CSE ou por qualquer das suas Secções Permanentes ou Eventuais;
 - h) Sugerir ao Presidente do Instituto Nacional de Estatística ou a membro ou membros do Conselho a formulação de propostas de delegação de competências, no âmbito estritamente regional, do INE noutros serviços públicos.
- À proposta de delegação formulada pelo Presidente do INE ou por membro ou membros do CSE na sequência de sugestão das Secções Regionais é aplicável o disposto no artigo 16º da Lei nº 6/89, de 15 de Abril. A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão pronuncia-se obrigatoriamente na análise que realize da proposta a submeter a decisão do plenário, sobre a natureza estritamente regional da delegação proposta, no quadro geral do Sistema Estatístico Nacional;
- a) Sugerir ao Presidente do INE a cessação das delegações de competências formalizadas sob sua proposta, observando-se os trâmites subsequentes previstos no artigo 16º, número 4, alínea a) da Lei nº6/89, de 15 de Abril;
 - b) Acompanhar a actividade da Direcção Regional do Centro do INE e das entidades regionais com competências delegadas, visando zelar pela observância das regras do segredo estatístico, dando conhecimento das providências adoptadas à Secção Permanente do Segredo Estatístico;
 - l) Preparar os documentos previstos no número 8 do artigo 2º do Regulamento Interno do CSE, em articulação com o Secretariado do referido Conselho.
3. O Regulamento Interno de funcionamento da Secção Regional, aprovado na sua 1ª reunião, deverá ser revisto de modo a salvaguardar as disposições gerais fixadas no Regulamento Interno do CSE, recentemente revisto.



4. **O Presidente desta Secção Regional deverá elaborar relatórios anuais**, onde dará conhecimento da actividade da Secção.

5. As entidades referidas em 1. comunicarão ao Presidente do CSE quais os respectivos representantes, devendo indicar um efectivo e um suplente.
Como o **mandato dos vogais** das Secções Regionais tem a duração de três anos, renovável por iguais períodos, o Presidente da Secção encarregar-se-á da formalização dos pedidos de substituição ou recondução, devendo manter o Secretariado do CSE informado das alterações ocorridas.

6. O Presidente da Secção Regional participará nas reuniões plenárias do CSE, sem direito a voto.



SECÇÃO REGIONAL DO ALENTEJO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

1. A Secção Regional do Alentejo do CSE **é composta pelos seguintes representantes:**

- Director Regional do Alentejo do Instituto Nacional de Estatística
- Um representante da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo
- Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Um representante do Ensino Superior a nomear pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- Um representante da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo
- Um representante da Centro Regional da Segurança Social
- Um representante da Delegação Regional do Instituto do Emprego e Formação Profissional
- Um representante da Administração Regional de Saúde
- Um representante da Delegação Regional do Ministério da Cultura
- Um representante da Direcção Regional de Educação do Alentejo
- Um representante da Direcção Regional de Economia
- Um representante da Direcção Regional do Ambiente
- Um representante da Confederação da Indústria Portuguesa⁵
- Um representante da Confederação dos Agricultores de Portugal⁵
- Um representante da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal⁵
- Um representante da União Geral dos Trabalhadores⁶
- Um representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses⁶

2. São **competências** desta Secção Regional:

- a) Colaborar com as Secções Permanentes e Eventuais, criadas no âmbito do CSE;
- b) Fomentar o aproveitamento de actos administrativos para os fins das estatísticas especificamente regionais;
- c) Contribuir para uma progressiva inserção do Sistema Estatístico na Região, através da realização de acções concertadas junto dos informadores do sistema e da inventariação das necessidades locais em matéria de informação estatística regional;

⁵ Os representantes da CIP, CAP e CCP serão indicados pela respectiva Confederação de entre um dos seus filiados na Região Alentejo.

⁶ Os representantes da UGT e da CGTP serão indicados pelas Centrais Sindicais de entre os seus representantes regionais do Alentejo.



- d) Colaborar, em especial, com a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão na preparação do Plano de Actividades do INE e das entidades com competências delegadas e do Programa Estatístico de Médio Prazo, na parte relativa às estatísticas regionais, no contexto das reuniões conjuntas previstas na alínea o), do número 2 do «anexo D» da 140ª Deliberação do CSE;
 - e) Acompanhar a execução do Plano de Actividades da Direcção Regional do Alentejo do INE, no quadro do Plano de Actividades do INE e das entidades com competências delegadas;
 - f) Adaptar, tendo em conta os trabalhos da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, os conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística, para utilização em operações estatísticas de natureza estritamente regional;
 - g) Analisar e pronunciar-se sobre os projectos estatísticos de âmbito estritamente regional, bem como sobre projectos relativos à regionalização da informação de âmbito nacional que lhe sejam submetidos pelo plenário do CSE ou por qualquer das suas Secções Permanentes ou Eventuais;
 - h) Sugerir ao Presidente do Instituto Nacional de Estatística ou a membro ou membros do Conselho a formulação de propostas de delegação de competências, no âmbito estritamente regional, do INE noutros serviços públicos.
- À proposta de delegação formulada pelo Presidente do INE ou por membro ou membros do CSE na sequência de sugestão das Secções Regionais é aplicável o disposto no artigo 16º da Lei nº 6/89, de 15 de Abril. A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão pronuncia-se obrigatoriamente na análise que realize da proposta a submeter a decisão do plenário, sobre a natureza estritamente regional da delegação proposta, no quadro geral do Sistema Estatístico Nacional;
- a) Sugerir ao Presidente do INE a cessação das delegações de competências formalizadas sob sua proposta, observando-se os trâmites subsequentes previstos no artigo 16º, número 4, alínea a) da Lei nº6/89, de 15 de Abril;
 - b) Acompanhar a actividade da Direcção Regional do Alentejo do INE e das entidades regionais com competências delegadas, visando zelar pela observância das regras do segredo estatístico, dando conhecimento das providências adoptadas à Secção Permanente do Segredo Estatístico;
 - l) Preparar os documentos previstos no número 8 do artigo 2º do Regulamento Interno do CSE, em articulação com o Secretariado do referido Conselho.
3. O Regulamento Interno de funcionamento da Secção Regional, deverá ser aprovado na sua 1ª reunião, salvaguardando as disposições gerais fixadas no Regulamento Interno do CSE, recentemente revisto.



4. **O Presidente desta Secção Regional deverá elaborar relatórios anuais**, onde dará conhecimento da actividade da Secção, devendo o primeiro ser apresentado após um ano de funcionamento.

5. As entidades referidas em 1. comunicarão ao Presidente do CSE quais os respectivos representantes, devendo indicar um efectivo e um suplente.
Como o **mandato dos vogais** das Secções Regionais tem a duração de três anos, renovável por iguais períodos, o Presidente da Secção encarregar-se-á da formalização dos pedidos de substituição ou recondução, devendo manter o Secretariado do CSE informado das alterações ocorridas.

6. O Presidente da Secção Regional participará nas reuniões plenárias do CSE, sem direito a voto.



ANEXO D

SECÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

1. A Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do CSE **é composta pelos seguintes representantes:**

- Director Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto Nacional de Estatística
- Um representante da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Um representante da Junta Metropolitana de Lisboa
- Um representante do Ensino Superior a nomear pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- Um representante da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e do Oeste
- Um representante da Centro Regional da Segurança Social
- Um representante da Delegação Regional de Lisboa do Instituto do Emprego e Formação Profissional
- Um representante da Administração Regional de Saúde
- Um representante da Associação das Empresas da Região de Lisboa
- Um representante da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura
- Um representante da Direcção Regional de Educação
- Um representante da Direcção Regional de Economia
- Um representante da Direcção Regional do Ambiente
- Um representante da Confederação da Indústria Portuguesa⁷
- Um representante da Confederação dos Agricultores de Portugal⁷
- Um representante da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal⁷
- Um representante da União Geral dos Trabalhadores⁸
- Um representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses⁸

2. São **competências** desta Secção Regional:

- a) Colaborar com as Secções Permanentes e Eventuais, criadas no âmbito do CSE;
- b) Fomentar o aproveitamento de actos administrativos para os fins das estatísticas especificamente regionais;

⁷ Os representantes da CIP, CAP e CCP serão indicados pela respectiva Confederação de entre um dos seus filiados na Região de Lisboa e Vale do Tejo.

⁸ Os representantes da UGT e da CGTP serão indicados pelas Centrais Sindicais de entre os seus representantes regionais de Lisboa e Vale do Tejo.



- c) Contribuir para uma progressiva inserção do Sistema Estatístico na Região, através da realização de acções concertadas junto dos informadores do sistema e da inventariação das necessidades locais em matéria de informação estatística regional;
- d) Colaborar, em especial, com a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão na preparação do Plano de Actividades do INE e das entidades com competências delegadas e do Programa Estatístico de Médio Prazo, na parte relativa às estatísticas regionais, no contexto das reuniões conjuntas previstas na alínea o), do número 2 do «anexo D» da 140ª Deliberação do CSE;
- e) Acompanhar a execução do Plano de Actividades da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do INE, no quadro do Plano de Actividades do INE e das entidades com competências delegadas;
- f) Adaptar, tendo em conta os trabalhos da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, os conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística, para utilização em operações estatísticas de natureza estritamente regional;
- g) Analisar e pronunciar-se sobre os projectos estatísticos de âmbito estritamente regional, bem como sobre projectos relativos à regionalização da informação de âmbito nacional que lhe sejam submetidos pelo plenário do CSE ou por qualquer das suas Secções Permanentes ou Eventuais;
- h) Sugerir ao Presidente do Instituto Nacional de Estatística ou a membro ou membros do Conselho a formulação de propostas de delegação de competências, no âmbito estritamente regional, do INE noutros serviços públicos.

À proposta de delegação formulada pelo Presidente do INE ou por membro ou membros do CSE na sequência de sugestão das Secções Regionais é aplicável o disposto no artigo 16º da Lei nº 6/89, de 15 de Abril. A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão pronuncia-se obrigatoriamente na análise que realize da proposta a submeter a decisão do plenário, sobre a natureza estritamente regional da delegação proposta, no quadro geral do Sistema Estatístico Nacional;

- a) Sugerir ao Presidente do INE a cessação das delegações de competências formalizadas sob sua proposta, observando-se os trâmites subsequentes previstos no artigo 16º, número 4, alínea a) da Lei nº6/89, de 15 de Abril;
- b) Acompanhar a actividade da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do INE e das entidades regionais com competências delegadas, visando zelar pela observância das regras do segredo estatístico, dando conhecimento das providências adoptadas à Secção Permanente do Segredo Estatístico;
- l) Preparar os documentos previstos no número 8 do artigo 2º do Regulamento Interno do CSE, em articulação com o Secretariado do referido Conselho.



3. O Regulamento Interno de funcionamento da Secção Regional, deverá ser aprovado na sua 1ª reunião, salvaguardando as disposições gerais fixadas no Regulamento Interno do CSE, recentemente revisto.
4. **O Presidente desta Secção Regional deverá elaborar relatórios anuais**, onde dará conhecimento da actividade da Secção, devendo o primeiro ser apresentado após um ano de funcionamento.
5. As entidades referidas em 1. comunicarão ao Presidente do CSE quais os respectivos representantes, devendo indicar um efectivo e um suplente.
Como o **mandato dos vogais** das Secções Regionais tem a duração de três anos, renovável por iguais períodos, o Presidente da Secção encarregar-se-á da formalização dos pedidos de substituição ou recondução, devendo manter o Secretariado do CSE informado das alterações ocorridas.
6. O Presidente da Secção Regional participará nas reuniões plenárias do CSE, sem direito a voto.



ANEXO E

SECÇÃO REGIONAL DO ALGARVE DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

1. Nos termos do número 2 do artigo 11º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o número 3º do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística, **é criada a Secção Regional do Algarve.**

2. A Secção Regional do Algarve do CSE **é composta pelos seguintes representantes:**
 - Director Regional do Algarve do Instituto Nacional de Estatística
 - Um representante da Comissão de Coordenação da Região do Algarve
 - Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses
 - Um representante do Ensino Superior a nomear pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
 - Um representante da Direcção Regional de Agricultura do Algarve
 - Um representante da Direcção Regional do Ministério da Economia
 - Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional
 - Um representante da Delegação Regional do Ministério da Cultura
 - Um representante da Direcção Regional de Educação
 - Um representante da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais
 - Um representante da Administração Regional de Saúde
 - Um representante do Centro Regional de Segurança Social do Algarve
 - Um representante da Confederação da Indústria Portuguesa⁹
 - Um representante da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal⁹
 - Um representante da Confederação dos Agricultores de Portugal⁹
 - Um representante da Região de Turismo do Algarve
 - Um representante da União Geral dos Trabalhadores¹⁰
 - Um representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses¹⁰

3. São **competências** desta Secção Regional:
 - a) Colaborar com as Secções Permanentes e Eventuais, criadas no âmbito do CSE;

⁹ Os representantes da CIP, CCP e da CAP serão indicados pela respectiva Confederação de entre um dos seus filiados na Região do Algarve.

¹⁰ Os representantes da UGT e da CGTP serão indicados pelas Centrais Sindicais de entre os seus representantes regionais do Algarve.



- b) Fomentar o aproveitamento de actos administrativos para os fins das estatísticas especificamente regionais;
 - c) Contribuir para uma progressiva inserção do Sistema Estatístico na Região, através da realização de acções concertadas junto dos informadores do sistema e da inventariação das necessidades locais em matéria de informação estatística regional;
 - d) Colaborar, em especial, com a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão na preparação do Plano de Actividades do INE e das entidades com competências delegadas e do Programa Estatístico de Médio Prazo, na parte relativa às estatísticas regionais, no contexto das reuniões conjuntas previstas na alínea o), do número 2 do «anexo D» da 140ª Deliberação do CSE;
 - e) Acompanhar a execução do Plano de Actividades da Direcção Regional do Algarve do INE, no quadro do Plano de Actividades do INE e das entidades com competências delegadas;
 - f) Adaptar, tendo em conta os trabalhos da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, os conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística, para utilização em operações estatísticas de natureza estritamente regional;
 - g) Analisar e pronunciar-se sobre os projectos estatísticos de âmbito estritamente regional, bem como sobre projectos relativos à regionalização da informação de âmbito nacional que lhe sejam submetidos pelo plenário do CSE ou por qualquer das suas Secções Permanentes ou Eventuais;
 - h) Sugerir ao Presidente do Instituto Nacional de Estatística ou a membro ou membros do Conselho a formulação de propostas de delegação de competências, no âmbito estritamente regional, do INE noutros serviços públicos.
- À proposta de delegação formulada pelo Presidente do INE ou por membro ou membros do CSE na sequência de sugestão das Secções Regionais é aplicável o disposto no artigo 16º da Lei nº 6/89, de 15 de Abril. A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão pronuncia-se obrigatoriamente na análise que realize da proposta a submeter a decisão do plenário, sobre a natureza estritamente regional da delegação proposta, no quadro geral do Sistema Estatístico Nacional;
- a) Sugerir ao Presidente do INE a cessação das delegações de competências formalizadas sob sua proposta, observando-se os trâmites subsequentes previstos no artigo 16º, número 4, alínea a) da Lei nº6/89, de 15 de Abril;
 - b) Acompanhar a actividade da Direcção Regional do Algarve do INE e das entidades regionais com competências delegadas, visando zelar pela observância das regras do segredo estatístico, dando conhecimento das providências adoptadas à Secção Permanente do Segredo Estatístico;
 - l) Preparar os documentos previstos no número 8 do artigo 2º do Regulamento Interno do CSE, em articulação com o Secretariado do referido Conselho.



4. O Regulamento Interno de funcionamento da Secção Regional, deverá ser aprovado na sua 1ª reunião, salvaguardando as disposições gerais fixadas no Regulamento Interno do CSE, recentemente revisto.
5. **O Presidente desta Secção Regional deverá elaborar relatórios anuais**, onde dará conhecimento da actividade da Secção, devendo o primeiro ser apresentado após um ano de funcionamento.
6. As entidades referidas em 2. comunicarão ao Presidente do CSE quais os respectivos representantes, devendo indicar um efectivo e um suplente.
Como o **mandato dos vogais** das Secções Regionais tem a duração de três anos, renovável por iguais períodos, o Presidente da Secção encarregar-se-á da formalização dos pedidos de substituição ou recondução, devendo manter o Secretariado do CSE informado das alterações ocorridas.
7. O Presidente da Secção Regional participará nas reuniões plenárias do CSE, sem direito a voto.